O PREÂMBULO NAS CONSTITUIÇÕES

AFONSO ARINOS DE MELO FRANCO*

1. Considerações gerais; 2. A Constituição francesa de 1848; 3. A Constituição de 1875; 4. A Constituição de 1946; 5. A Constituição da Itália de 1947; 6. A Lei Fundamental da Alemanha; 7. A Constituição de Portugal; 8. A Constituição espanhola; 9. A Constituição soviética; 10. A Constituição soviética de 1977.

1. *Considerações gerais*

A palavra preâmbulo vem do latim *preambulare,* ou seja, iniciar uma caminhada.

Nem todas as Constituições dispõem de preâmbulos significativos, antepostos aos respectivos títulos, capítulos, artigos e parágrafos ordenatórios. Mas a ausência ou a insignificância de preâmbulos, em muitos textos constitucionais, não excluem a importância de que eles podem se revestir quando enriquecem as Constituições que os adotam.

Os preâmbulos constitucionais têm uma longa história. O primeiro deles precedeu ao texto da mais antiga Constituição Nacional formalmente escrita que o mundo conheceu: a dos EUA. Dissemos "nacional" porque antes dela já existiam as Constituições escritas dos estados confederados, que fizeram a independência daquele país e, só em seguida, instituíram a federação.

Um dos clássicos do direito constitucional americano, David Watson, ao abrir o seu tratado, precisamente com o capítulo sobre o preâmbulo, o faz com estas significativas palavras: "The Preamble. What is a Constitution?"[1]

Segundo Watson, a Convenção de Filadélfia recebeu, a princípio, um preâmbulo que se reportava, não ao povo dos EUA, mais às antigas colônias inglesas, nominalmente referidas, que, por indicação do Congresso da Confederação, haviam reunido seus delegados na cidade de Filadélfia para procederem à revisão das instituições saídas da Guerra da Independência, instituições cuja impotência se mostrava cada vez mais flagrante.

Assim, pelo texto proposto a aceito para o projeto de preâmbulo apresentado à convenção[2] americana, a fonte da soberania residia nos estados, considerados e citados individualmente, e não na União Federal que eles estavam organizando.

* Presidente da Comissão de Estudos Constitucionais.

[1] Watson. *The Constitution of the United States. History, application and construction.* Chicago, 1910. v. 1, cap. IV.

[2] Na terminologia jurídica norte-americana a palavra convenção se aplica especialmente às assembléias incumbidas do preparo de Constituições. Foi seguindo o exemplo da América que a convenção francesa de 1793, que sucedeu à Constituição revolucionária de 1791, tomou aquele nome. Mas o nome de Assembléia Constituinte veio e se impôs em geral, inclusive no Brasil, desde 1823.

Embora o projeto inicial, com tal entendimento, houvesse sido aprovado sem oposição, a convenção preferiu adotar, mais tarde, a forma indicada pelo Comitê de Redação (Committee on Style). Esta Comissão de Redação, cuja influência no texto final foi importante (por exemplo, foi ela que fixou em quatro anos o mandato do presidente da República, o qual, no primeiro texto, não era limitado), era composta por alguns dos mais ilustres membros da convenção, como Madison (chamado "o Pai da Constituição"), representante da Virgínia; Hamilton, de Nova Iorque, e Morris, da Pensilvânia, este último íntimo amigo de Washington e que participou de momentos capitais da Revolução Francesa. Eis o texto do preâmbulo finalmente adotado:

"Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma união mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranqüilidade interna, promover a defesa e garantir as bênçãos da liberdade para nós e nossa posteridade, ordenamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América."

Foi este o texto que, em síntese feliz, estabeleceu o princípio básico da Federação e da soberania nacional sobre qualquer forma de autonomia local. Watson acentua a importância transcendente da pequena troca de palavras:

"O Comitê de Redação rejeitou o preâmbulo que a convenção havia adotado sem debate nem oposição e apresentou outro, semelhante, com a marcante diferença de que o preâmbulo rejeitado começava: 'Nós, o povo de New Hampshire' etc., enquanto que o recomendado pelo Comitê de Redação dizia: 'Nós, o povo dos Estados Unidos.' Assim (prossegue o autor), na primeira forma, os estados seriam a fonte do poder, enquanto na segunda a fonte viria dos Estados Unidos."

Em língua portuguesa diríamos mais explicitamente e sinteticamente: da forma de Estados Reunidos passou-se à forma de Estados Unidos. Este exemplo americano mostra o poder e a importância de um preâmbulo, mesmo sucinto, em qualquer Constituição.

A questão federal, com a supremacia da União sobre os estados, passou em breve a ser objeto das decisões da Suprema Corte, *com no preâmbulo adotado*. Grandes juízes das primeiras gerações, como Marshall e Story, punham em relevo o princípio nele contido, segundo o qual o poder era primeiramente nacional e não composto pela soma dos poderes dos estados. Na verdade, a questão da soberania local continuou teoricamente discutida por personalidades da influência intelectual de John Calhoun, um dos maiores pensadores dos EUA nestes dois séculos da Constituição, estrênuo defensor da representatividade relativa do Sul e criador da teoria da "maioria concorrente", destinada a atenuar a força das maiorias diretamente representativas.[3] Somente na segunda metade do século XIX, 15 anos após a morte do grande pensador, é que a questão da soberania nacional veio a ser decidida, não no plano das teorias, mas pela força das armas, no mais trágico episódio da história norte-americana, que foi a Guerra de Secessão.

[3] Sobre Calhoun e suas idéias, v. *Encyclopaedia of the Social Sciences*, Macmillan, v. III e Vernon Louis Parrington. El desarrollo de las ideas en los Estados Unidos, 3 v.

Os preâmbulos, do ponto de vista jurídico-formal, não se inserem no texto das Constituições, nas quais figuram como uma espécie de declaração genérica de intenções inspiradoras para a interpretação dos textos regulatórios; ou como princípios norteadores da evolução jurídica, inevitável e constante, do conjunto das disposições operativas.

No entanto já vimos e ainda veremos, os preâmbulos constitucionais, na teoria e na prática, são também considerados às vezes normativos pela doutrina, e têm servido de base a decisões judiciais e administrativas, o que lhes atribui o caráter de verdadeiras normas de direito. Em resumo, dependendo da forma que adotem e das intenções que abriguem, os preâmbulos variam quanto ao significado e ao alcance dos respectivos conteúdos.

Em certos casos traduzem aspirações e inspirações de uma sociedade em certa fase da sua existência, casos que devem ser expressos em termos capazes de evoluir historicamente, dentro da sociedade em referência.

Em outros casos, os preâmbulos surgem como justificativas históricas de determinados sistemas da governo, como se deu no Brasil em 1937, quando, seguindo modelo fascista, entende da forma jurídica ao Estado antidemocrático; ainda em outros impõem a adoção de determinada ideologia política como sistema de governo, como na série de atos constitucionais soviéticos que se sucedem de 1917 a 1977; finalmente, em outros, asseguram o predomínio de uma fé religiosa e assim por diante.

Depois da Constituição norte-americana, tornou-se freqüente a presença de preâmbulos nos textos constitucionais.

A primeira Constituição escrita que se seguiu à dos EUA, foi a da França revolucionária de 1791, emanada da Assembléia Nacional Constituinte, na qual se haviam transformado os Estados Gerais,[4] convocados pelo Rei Luís XVI.

A Declaração de Direitos da Constituição francesa, sobretudo em face da ausência de texto similar na Constituição norte-americana[5] é, de certo modo, um grandioso preâmbulo. Mas, formalmente, o autêntico preâmbulo da Constituição de 1791 é inominado e precede a qualquer outro texto. Ele começa por afirmar o caráter constituinte da Assembléia em que se haviam transformado os antigos Estados Gerais, afirmação da grande importância no quadro da história constitucional em geral, e passo transcendente no próprio direito constitucional; indica a origem dos males que afligiam o povo como sendo o desprezo dos governantes pelos direitos humanos e, com evidente influência da Constituição americana, enuncia o Poder Legislativo e o Poder Executivo como "os fins de toda a instituição política", rechaçando, assim, a doutrina do poder absoluto dos reis pela graça divina.[6] Bastam estas referências para ressaltar a importância do preâmbulo de 1791.

A Declaração de Direitos da Constituição americana, constante das 10 primeiras emendas a ela, ratificadas em 1791 (ano da Constituição francesa), tem uma

[4] Há que recordar a distinção entre a palavra "Estado", na Revolução Americana, e a mesma palavra, na Revolução Francesa. Na primeira, os Estados eram circunscrições territoriais autônomas. Na segunda eram classes sociais, clero, nobreza e povo.

[5] Ausência que só foi preenchida nos Estados Unidos, com a primeira emenda, de 1791.

[6] Duguit, Léon, Monnier, Henri e Bonnard, Roger. *Les Constitutions et les principales lois politiques de la France depuis 1789*. Paris, 1943.

longa história. No fundo, decorrem do *Bill of Rights* inglês de 1689,[7] somado à experiência própria dos EUA. A Declaração de Direitos americana era dificultada pela existência da escravidão. Afinal foi adotada na forma das 10 primeiras emendas. O importante aqui é acentuar que elas formam, também, uma espécie de preâmbulo geral.

Transposta a longa e agitada fase das Constituições revolucionárias francesas, seguidas pelas da era napoleônica (Diretório, Consulado e Império), sobrevém a Constituição da Restauração dos Bourbons, Luís XVIII e Carlos X, a Constituição de 1814, que exerceu forte influência sobre a brasileira imperial de 1824. Em seguida vem a Constituição outorgada pelo Rei Luís Felipe de Orléans, em 1830, típica do liberalismo proveniente da Revolução Industrial iniciada na Inglaterra, a qual já trazia a ideologia capitalista-liberal. Essas idéias tiveram influência factual imediata no Brasil, com a revolução liberal que levou ao 7 de abril e à abdicação de Pedro I, em 1831, e, em seguida, ao Ato Adicional de 1834 (Ato Adicional é expressão copiada da reforma redigida pelo ilustre Benjamin Constant na crise francesa), sendo que a emenda brasileira de 1834 representa o apogeu do liberalismo constitucional e do romantismo literário entre nós, tal como ocorrera na França pouco antes.[8]

2. *A Constituição francesa de 1848*

O movimento liberal entra em declínio na Europa com o progresso da industrialização e a dramática situação das classes trabalhadoras. O processo em rápido desenvolvimento emerge violentamente em meados do século, ou seja, em 1848, com acontecimentos teóricos e históricos convergentes, como a Revolução Republicana de 1848, na França, que liquida o reinado dos Orléans, e o lançamento do Manifesto Comunista de Marx e Engels, tudo no quadro de uma vaga revolucionária que varreu o Velho Mundo, chegando a alcançar com suas espumas até o Brasil, através a Revolução Praiana de 1848-49. É curioso que os grandes testemunhos sobre as raízes do socialismo de 1848 sejam literários: a obra de Dickens e a *Educação Sentimental* de Flaubert.

A 4 de novembro daquele ano a Assembléia Constituinte francesa publicou, afinal, a Constituição socialista da Segunda República, cuja influência sobre a nossa primeira Constituição Republicana de 1891 é patente, embora não tenha sido bem estudada.

A Constituição francesa de 1848 inaugura o gênero dos longos preâmbulos articulados, eis que se distribui em oito artigos, extremamente importantes.

No primeiro proclama a República e fornece os lineamentos gerais do novo regime. Cabe aqui recordar que o Decreto n.º 1, de 15 de novembro de 1889, do Governo Provisório brasileiro, da lavra de Rui Barbosa, trazia a seguinte ementa: "Proclama provisoriamente e decreta como forma de governo a República Federativa, e estabelece as normas pelas quais se devem reger os estados fede-

[7] Jennings, Ivor. *Parliament*. Cambridge, 1948.
[8] Ver nosso *Curso de direito constitucional*, v. 2.

rais."[9] Não precisamos insistir sobre os modelos de que Rui se servira para este trecho admirável de síntese e precisão.

O artigo segundo do preâmbulo francês declara a democracia como regime político adotado no país. O terceiro artigo contém norma pouco referida pelos autores, mas de inegável importância na teoria geral do direito constitucional, visto que reconhece a supremacia do direito natural sobre o direito positivo. O artigo quarto do preâmbulo, também muito importante, inclui o trabalho humano, juntamente com a família, a propriedade e a ordem, como bases da República. Pela primeira vez se faz referência ao trabalho como um texto inerente ao direito constitucional. O quinto artigo repudia a guerra de conquista, princípio generoso de direito internacional que vai repercutir diretamente no texto da nossa primeira Consituição republicana. Na França, o princípio refletia, ainda, a experiência do primeiro Bonaparte, que tantos abalos causara à França, mas no Brasil a imitação do texto francês era a expressão da nossa tradicional e honrosa política externa de paz e segurança. O artigo sexto impõe aos cidadãos fidelidade ao regime republicano. É de notar que esta fidelidade à República, com o apego à federação, transformara-se, entre nós, em cláusulas de super direito, invulneráveis ao próprio Poder Constituinte, no texto da gloriosa mas frustrada Constituição republicana de 1891, que tanto deve ao imperecível Rui Barbosa, mas que ele próprio condenou no fim de sua vida cheia de triunfos, ao constatar o fracasso do regime presidencial.

O sétimo artigo do preâmbulo francês impõe a justiça fiscal mediante a proporcionalidade dos tributos. É outra conquista pioneira da Segunda República francesa, hoje transformada em dogma invulnerável pelo direito constitucional democrático. É de notar que, em pouco mais de meio século, a justa imposição dos tributos passou dos privilégios escandalosos, que protegiam as classes superiores até o século XVIII, para o princípio reconhecido na Constituição francesa de 1848. O Brasil da Nova República tem, neste assunto, assumido posições que despertam justificado apoio.

Finalmente, o artigo oitavo, ainda hoje pioneiro, impõe ao Estado promover a instrução e o trabalho para todos os que possam trabalhar e se instruir, e proclama o princípio da assistência social aplicado a todos os carentes e necessitados.[10]

Pelo que se viu, a Constituição francesa de 1848, da República pluralista de Victor Hugo, Lamartine, Proudhon, Thiers, Tocqueville, Blanqui, Lacordaire, Montalembert e tantos outros, saída da sua Constituinte de operários, padres, poetas, empresários, comunistas, anarquistas, monarquistas, militares e historiadores, foi a predecessora mais próxima do complexo e multicolorido pensamento político deste nosso final de século XX.

Ela poderia ter feito a síntese que levasse à democracia social, mas o nome solar de Bonaparte fascinava, ainda, o povo francês, a ponto de impor-lhe a eleição, para presidente de República, do seu torvo e dissimulado sobrinho, Napoleão III.

[9] Araripe, Tristão de Alencar. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil, acompanhada das Leis Orgânicas publicadas desde 15 de novembro de 1889*. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1891.

[10] Duguit, Monnier e Bonnard. op. cit.

Sob seu comando a França engolfou-se, por mais de 20 anos, na aventura reacionária e militar do Segundo Império, até a derrota arrasadora de 1870 frente à Prússia de Bismarck.

No Brasil, a Constituição de 1934 foi qualquer coisa de correspondente ao que havia sido a de 1848 para a França: uma grande inovação. Também aqui, como lá, a nossa Segunda República foi derrubada por longa ditadura, a princípio reacionária, em seguida populista, ao fim militar, ditadura presidencial que, com intervalos, vem dominando mais de metade do nosso século republicano.

Felizmente, hoje, o pluralismo democrático parece encontrar apoio majoritário no nosso povo, apoio que afasta, sem esforço, as latentes ameaças de ditadura populista ou ditadura militar. A Nova República poderá ter o papel que a Segunda República não teve nem entre nós nem na França: consolidar o Estado Social de Direito.

3. *A Constituição de 1875*

A derrota do Segundo Império bonapartista ante a Prússia de Bismark levou a França às leis constitucionais de 1875, que foram o resultado de longas peripécias que aqui não interessa relembrar. O fato é que a Terceira República se estabeleceu na base de três leis constitucionais diversas, a saber: lei de 25 de fevereiro de 1875, relativa à organização dos poderes públicos; lei de 24 de fevereiro de 1875,[11] relativa à organização do Senado; lei de 16 de julho de 1875, sobre as relações entre os poderes públicos.

Elaboradas e promulgadas separadamente pela Assembléia Nacional, reunida em Versalhes, não dispunham, naturalmente, essas leis constitucionais, de qualquer preâmbulo, visto que lhes faltava o caráter formal de verdadeira Constituição, embora fossem escritas.[12]

Apesar de fragmentária, a Constituição de 1875 deu à França longo período de estabilidade, progresso e grandeza. Seu permanente funcionamento assistiu à formação do Império Colonial; deu lugar ao florescimento de sucessivas gerações de escritores e cientistas de nomeada universal e propiciou, com Poincaré, Clemenceau, Foch, Pétain e outros grandes civis e militares, a vitória no tremendo embate que foi a I Guerra Mundial.

4. *A Constituição de 1946*

Esmagada pelas hordas de Hitler, a França ressurge com De Gaulle, em 1945. A Assembléia Constituinte, eleita a 21 de outubro daquele ano, adotou o projeto de Constituição no dia 15 de abril de 1946. No entanto, essa Constituição foi rejeitada pelo referendo popular de 5 de maio de 1946. Reuniu-se, em conseqüência, nova Assembléia Constituinte, que elaborou o texto da Constituição de 27 de outubro de 1946. Este texto não comportou uma Declaração de

[11] Esta lei é anterior em um dia à precedente, mas só foi promulgada depois dela.
[12] Hanotaux, Gabriel. *Histoire de la France contemporaine (1791-1900);* v. 3, *La présidence du Marechal de Mac-Mahon. La Constitution de 1875.*

Direitos por haver adotado como texto vigente aquela que é modelo do gênero, a Declaração de 1789. Mas a Constituição de 1946 incluiu um preâmbulo que se tornou também famoso e que é, para nós, do maior interesse.

Segundo o professor Georges Bourdeau, atualmente o mais prestigioso autor de direito constitucional na França, e um dos mais respeitados no mundo, o preâmbulo de 1946 "fixa a atitude do regime no que concerne aos grandes problemas sociais, políticos e internacionais".[13]

Segundo o autor, assim se distribui o conteúdo do preâmbulo:

I — Confirmação dos direitos e liberdades do homem e do cidadão.

II — Adoção de novos princípios tornados necessários pela evolução social e econômica das sociedades. Entre tais princípios, destacam-se: a igualdade entre os sexos; a não-discriminação por motivos de raça, cor, ou religião; o direito ao trabalho e a proteção aos que não trabalham; o direito à educação e à cultura para todas as idades; o direito dos trabalhadores, por seus delegados, de participar das condições de trabalho e da gestão das empresas; a absorção, pelo Estado, das empresas cuja atividade adquira o caráter de serviço público nacional, ou de monopólio de fato.

III — No plano da filosofia política, o preâmbulo afirma o regime democrático social e representativo, ou, nos seus termos, "uma República leiga, democrática e social".

IV — No tocante aos problemas internacionais, o preâmbulo estabelece princípios consagrados; submissão às normas do direito internacional; aceitação, sob reserva de reciprocidade, das limitações da soberania necessárias à organização e à defesa da paz; condenação à guerra de conquista.

Já nos detivemos sobre esse princípio incluído na Constituição brasileira de 1891. Aqui cabe recordar que foi esta norma, à qual a Alemenha pré-hitlerista havia aderido em 1928 (Pacto Briand-Kellog), que levou o Tribunal de Nuremberg a declarar-se competente para julgar e condenar os criminosos nazistas.[14]

O Prof. Bernard Chantebout, no seu conhecido livro *Droit constitutionnel et science politique*, recorda a importância que o Conselho Constitucional, criado pela Constituição francesa de 1958, atribui aos preâmbulos constitucionais. Uma das decisões ilustrativas da forma pela qual o Conselho Constitucional limitou a ação do legislador, em face da disposição do preâmbulo, reconhecendo nova forma de declaração de inconstitucionalidade da lei, encontra-se na decisão do mesmo conselho, de 16 de julho de 1971. Por esta decisão, o conselho deixou de aplicar a lei de 30 de junho daquele ano, a qual dispunha que o chefe de polícia de Paris (préfet de police), podia impedir a formação de associações até que a autoridade judiciária declarasse a sua legalidade. O Conselho Constitucional, *fundado no preâmbulo da Constituição de 1958, que adotou o*

[13] Bourdeau, Georges. *Droit constitutionnel et institutions politiques*.
[14] *Jugement rendu par le Tribunal Militaire International dans le Procès des Grands Criminels de Guerre*. Publicação oficial, Paris.

preâmbulo da Constituição de 1946, recorreu a este preâmbulo que firmava o direito de associação, negou validade ao ato do chefe de polícia de Paris. Reconheceu assim o conselho uma norma adotada e vigente por meio de adoção.

Chantebout observa que a decisão do Conselho Constitucional foi de "extrema audácia", mas importa salientá-la, porque ela representa passo importante no caminho do controle judicial de constitucionalidade das leis, no direito constitucional francês, fato sem precedentes, e isto em caso não de norma expressa, mas de norma inferida de outra. É de se recordar que, no sistema americano, a célebre decisão do Juiz Marshall, em 1803, no caso "Marbury contra Madison" na Suprema Corte dos Estados Unidos, também poderia ser estimada, por algum jurista do tempo, como sendo de "extrema audácia", pois era uma construção mental e não uma regra escrita.

A Contituição gaulista de 1958 (emendada em 1960, 1962 e 1974) não adotou propriamente um preâmbulo. O texto que traz este nome diz, apenas, que: o povo francês proclama solenemente sua fidelidade aos direitos do homem e aos princípios da soberania nacional, como foram definidos na Declaração de 1789, confirmada a integrada pelo preâmbulo da Constituição de 1946". Com este texto alusivo é que se criou a regra que impediu a aplicação de uma lei.

5. *A Constituição da Itália de 1947*

Ao contrário da Constituição francesa, a italiana não dispõe de uma introdução com o título de preâmbulo, mas contém um capítulo introdutório denominado Princípios Fundamentais, composto de 12 artigos, vários dos quais contêm matérias habitualmente constantes dos preâmbulos de outras Constituições. Assim, os artigos referidos, por fazerem parte do texto normativo da Constituição italiana, adquirem valor coativo e não somente definidor de intenções políticas, ou inspirador de interpretações judiciais e recomendativo de atos de governo, como ocorre com os preâmbulos não-incluídos no texto normativo das Constituições.

6. *A Lei Fundamental da Alemanha*

Em maio de 1945 terminava a mais devastadora guerra que a história já conheceu, com a rendição incondicional do nazismo e do fascismo. Mas a paz mundial, tão esperada, não sobreveio normalmente, como era de se prever. Diferenças ideológicas irremovíveis levaram a uma confrontação insolúvel entre as democracias representativas ocidentais e o mundo ditatorial do marxismo soviético. A Conferência de Londres, reunida entre novembro e dezembro de 1947 pelas potências vitoriosas, dissolveu-se na atmosfera da chamada *guerra fria*, e não se alcançou cordo sobre o destino da Alemanha vencida, que ficou dividida em dois Estados. Em decorrência disso, as potências ocidentais reuniram as respectivas zonas de ocupação da Alemanha e deram-lhe, na Conferência de Londres de 1948, a responsabilidade de se auto-organizarem como Estado independente. Em setembro daquele ano constituiu-se o Conselho Parlamentar, formado por 65 personalidades da Alemanha Ocidental, o qual elabo-

rou a chamada Lei Fundamental,[15] adotada em maio de 1949 e ratificada por mais de dois terços dos Estados federais alemães. Estava adotada, assim, a Constituição de Bonn, que permitiu à Alemanha o extraordinário surto de progresso, ordem social e democrática, e paz internacinal que a levou ao primeiro grupo das potências mundiais contemporâneas.

A Constituição (Grundnorm) da República Alemã é precedida de um sintético preâmbulo que se limita a acentuar a responsabilidade do povo perante Deus e os homens, exalta a paz mundial e insiste na necessidade da união e da liberdade da Alemanha.[16]

7. *A Constituição de Portugal*

A Constituição da República Portuguesa de 1976 (revista em 1982) é precedida de um preâmbulo que se divide em cinco parágrafos, não numerados. Transcreveremos a seguir o significado histórico e jurídico desse texto, na interpretação dada por dois dos comentadores mais autorizados da Constituição:

"Além da fórmula final de aprovação da Constituição, o preâmbulo contém duas partes bem distintas: uma referente aos fundamentos da legitimidade constituinte; outra referente ao conteúdo essencial da decisão constituinte. A primeira (...) exprime a sua origem revolucionária e desenha simultaneamente o conteúdo negativo da decisão constituinte: o fascismo, a ditadura, a opressão, o colonialismo. A segunda parte contém (...) o conteúdo positivo da decisão constituinte: a independência nacional, os direitos fundamentais, a democracia, o Estado de direito democrático, a sociedade socialista."[17].

Para os autores, o preâmbulo da Constituição portuguesa (que foi aprovado depois do texto constitucional) "funciona como elemento de interpretação" do texto e "não pode haver, por isso, inconstitucionalidade por violação do preâmbulo". Esta opinião já foi posta de lado, como vimos, pela decisão de 16 de julho de 1971, do Conselho Constitucional francês, que deixou de aplicar uma lei que se contrapunha ao texto do preâmbulo de 1946, adotado pela Constituição gaulista, conforme demonstramos acima.

Além do preâmbulo propriamente dito, a Constituição portuguesa contém ainda os chamados princípios fundamentais, adotando a terminologia da Constituição italiana, no texto em que insere o seu verdadeiro preâmbulo. Diferenças estilísticas, ou terminológicas, que não modificam o caráter distintivo de ambos os textos, nem o seu efetivo valor constitucional em certos casos, como aquele tão importante da Constituição dos EUA.

No preparo da Constituição portuguesa vários foram os projetos apresentados pelos partidos representados na Assembléia Constituinte;[18] assim, apresentaram preâmbulos:

[15] Predominou a idéia de que uma autêntica Constituição alemã só existirá quando a Alemanha Oriental vier a se integrar na Alemanha Federal.

[16] Lei Fundamental da República Federal da Alemanha (com emendas até 1975); Buchstab, G. & Gotto, Klaus. *Die Grundung der Union,* Monique, 1981; Maunz, Theodor. *Deutsches Staatsrecht,* Munique, 1973.

[17] Cenotilho, Gomes & Moreira, Vital. *A Constituição da República Portuguesa anotada.*

[18] Miranda, Jorge. *Fontes e trabalhos preparatórios da Constituição,* v. 1.

Partido do Centro Democrático Social, pelo deputado Freitas do Amaral, que veio a concorrer recentemente com Mario Soares na eleição presidencial. Texto semelhante ao adotado pela Constituição.

Movimento Democrático Social. Longo preâmbulo que sintetiza o processo vitorioso da luta do povo e das forças armadas contra o salazarismo.

Partido Comunista Português. Longo preâmbulo que procura estabelecer "uma Contituição transitória a serviço de (...) uma sociedade socialista sem classes antagônicas, baseada na coletivização dos meios de produção".

8. *Constituição espanhola*

Tendo recebido, como é natural, influências provenientes de todas as Constituições democráticas que a precederam desde o fim da Segunda Grande Guerra, a Constituição da Espanha é extremamente criativa e original na solução dos problemas especiais com que se defrontou aquele admirável país, tão ligado, na história do direito, ao Brasil.

Após o longo processo de transição política iniciada em plena era de Franco, e mantida a mornarquia, elegeram-se em junho de 1977 as Cortes com faculdades constituintes.[19]

A Constituição espanhola contém um preâmbulo sintético, de seis parágrafos não-numerados. Esse preâmbulo não apresenta apreciações históricas, nem declarações ideológicas ou programáticas ao gosto de outras Constituições contemporâneas. O texto preambular espanhol em linguagem contida, abrangente mas não-teórica nem abstrata, recorda e consolida princípios gerais de direitos humanos, legalidade, pluralismo político, ecologia, pacifismo, liberdade e progresso social e cultural.

9. *Contituição soviética*

A vigente Constituição soviética de 1977 marca a fase atual de uma contínua evolução de textos fundamentais que acompanham a doutrina russa da teoria do Estado marxista-leninista, teoria hoje contestada por outros governos que também se declaram adeptos do socialismo.

As etapas expressivas dessa evolução são as seguintes:

1. "O comunismo de guerra" delineado na Constituição da República Socialista Federativa Russa de 10 de julho de 1918.

2. A Nova Política Econômica (NEP), estabelecida por Lenin na primeira Constituição Federal Soviética, de 31 de janeiro de 1924.

3. A Constituição Federal Stalinista de 1936, que criou os planos qüinqüenais de desenvolvimento e a coletivização da gestão agrícola das terras.

[19] Alzaga, Oscar. *La Constitucion española de 1978, comentário sistêmico;* Paniagua, Enrique et alii. *Materiales para el estudio y aplicación de la Constitución española de 1978.*

10. *A Constituição soviética de 1977*

São conhecidas dos que se interessam pela evolução política e ideológica da União Soviética, o que foi a fase brutal do domínio stalinista (1936-53), só comparável ao de Hitler na Alemanha, ambas expressivas da dramática fisionomia do século XX, marcado pelas duas maiores guerras internacionais, mas também pelas duas maiores revoluções internacionais da história mundial, uma da esquerda e outra da direita. Uma deflagrada por Lenin e outra por Mussolini.

Não devemos esquecer que o Brasil teve seus dois reflexos do culto da personalidade, à esquerda com Prestes e à direita com Vargas.

Não será também demasiado recordar o discurso com que Khruchtchev (1953-64) estigmatizou o "culto da personalidade", com Stalin, perfeitamente comparável ao mesmo culto com Hitler. Os chefes de governo soviético Khruchtchev e Brejnev (1964-77) são os mais destacados dirigentes dos trabalhos de elaboração da atual Constituição Federal da União Soviética, de 7 de outubro de 1977.[20]

Ela é, assim, o documento que representa, para a Rússia, "o Estado de todo o povo".

Esta Constituição apresenta um preâmbulo inominado, cujos 18 períodos, bem destacados, não são numerados, mas constituem texto característico da formulação jurídica soviética com sua exaltação ritual de V.I. Lenin. Ali se encontram as eloqüentes e habituais afirmativas da nova fase histórica inaugurada pela revolução soviética de 1917, sua vitória na guerra civil e contra a intervenção imperialista, e, sucessivamente, o termo da exploração do homem pelo homem, o fim do antagonismo de classes, a criação, pela primeira vez na história, de uma sociedade socialista, graças à ação do povo soviético e de suas forças armadas na "Grande Guerra Patriótica"[21] e à autoridade da URSS em benefício da liberação nacional, da democracia e da paz em todo o mundo. Em sucessivos períodos, nos quais, com muita vibração e bastante retórica, são exaltados os princípios marxistas-leninistas desta fase de transição do socialismo para o comunismo (transição de quase 70 anos) como nas teorias do "comunismo científico".

Mas a verdade que salta aos olhos é que a insolúvel confrontação atômica entre os EUA e a União Soviética tornou frívola e sem sentido qualquer especulação sobre a existência da revolução internacional rotineiramente aludida na retórica do preâmbulo soviético, e considerada inevitável desde os textos marxistas do século passado.

[20] A guerra contra Hitler, que a Rússia afirma ter vencido sozinha, como se vê.
[21] Ruffia, Paulo Biscaretti di. & Reghizzi, Gabriele Crespi. *La Costituzione sovietica del 1977. Un sessantennio di evoluzione costituzionale hell'URSS*. Milão, 1977.